



LEI MUNICIPAL Nº 687 de 26 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais de números: 481 de 2002 e 547 de 17 de junho de 2010, atribuindo prazo para o pagamento de obrigações de pequeno valor - RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anadia, considerando as disposições do art. 100, §§3º e 4º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os débitos judiciais apurados em face do Município de Anadia, cujos valores se enquadrem no *caput* deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo judicial respectivo e a liquidez do crédito.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito